

**PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004**  
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

*Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.*

**EMENDA N.º**

O § 1º do art. 99 passa a ter a seguinte redação:

Art. 99. ....  
§ 1º Salvo disposição em contrário, havendo cobertura para o vício a garantia compreende tanto os danos ao bem no qual manifestado o vício, como aqueles dele decorrentes.  
§ 2º .....

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 1º do art. 99 do SLS tem a seguinte redação: “§ 1º Havendo cobertura para o vício, e não existindo disposição especial, presumir-se-á que a garantia compreende tanto os danos ao bem no qual manifestado o vício como aqueles dele decorrentes que estariam assegurados em caso de risco contemplado pelo contrato.” Optamos por alterar a redação do dispositivo, para atribuir-lhe maior clareza.

Sala das Comissões, de maio de 2010

**Deputado MOREIRA MENDES  
PPS/RO**